

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 015/2021

***Define as diretrizes para realização das atividades de pesquisa e da pós-graduação em razão da pandemia da Covid-19.***

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e considerando as medidas de prevenção para enfrentamento à pandemia da Covid-19, em conformidade com as Resoluções CONSU Nº 01/2018 e Nº 05/2020, e a Resolução CONSEPE Nº 38/2020, além da necessidade de viabilizar as atividades de pesquisa e da pós-graduação, e considerando o deliberado na 52ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2021,

## RESOLVE

**Art. 1º** - As atividades de ensino presenciais, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, estarão suspensas até determinações do CONSU e CONSEPE.

**Parágrafo único** - As atividades de ensino em laboratório ou atividade em campo poderão ser executadas mediante o cumprimento de protocolos e procedimentos de segurança e biossegurança estabelecidos pela UESC e autoridades sanitárias, com autorização prévia de orientadores e de coordenações dos Colegiados.

**Art. 2º** - Durante o período de suspensão das atividades presenciais o ensino será realizado de modo não presencial por meio do uso de tecnologias digitais de apoio ao ensino e à aprendizagem.

**§ 1º** Na realização das atividades de ensino não presenciais devem ser consideradas as condições de acesso do discente à Internet em seu local de isolamento social, adaptando-se recursos e ferramentas em tecnologias digitais de apoio ao ensino e à aprendizagem, a partir das necessidades específicas dos pós-graduandos.

**§ 2º** Havendo a necessidade de complementação das atividades de ensino com atividades presenciais, elas deverão ser planejadas para ocorrerem



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

somente após o encerramento da suspensão prevista no artigo 1º desta Portaria.

**§ 3º** Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* devem apresentar à PROPP um planejamento estratégico com as medidas e decisões tomadas em Colegiado em atendimento à esta Resolução.

**Art. 3º** - As atividades presenciais de pesquisa em laboratório deverão seguir as recomendações, informações e decisões dos órgãos superiores (CONSU OU CONSEPE) assessorados pelo Comitê de Crise (Portaria Reitoria UESC Nº 216/2020).

**§ 1º** As atividades de pesquisa em laboratório deverão ser evitadas ou (re) adaptadas a fim de evitar o comparecimento ao *Campus* da UESC.

**§ 2º** Caso sejam indispensáveis as atividades de pesquisa em laboratório, o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), principalmente máscara, dentro dos laboratórios de pesquisa e nas demais instalações da UESC é obrigatório.

**§ 3º** Havendo a necessidade de atividades em laboratório, o(s) coordenador(es) de laboratório deve(m) selecionar as atividades essenciais e organizar junto aos técnicos um planejamento semanal, desde que respeite(m) as medidas de segurança, as recomendações, informações e decisões dos órgãos superiores.

**§ 4º** O(s) coordenador(es) de laboratório deve(m) realizar escalas de trabalho para evitar aglomeração de pessoas dentro do laboratório, principalmente para os experimentos e/ou atividades que não podem ser interrompidos.

**§ 5º** No uso do laboratório, deve-se manter distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas e, no cumprimento da medida, organizar as atividades em comum acordo com os demais usuários e permanecer no laboratório somente aqueles autorizados e dentro do planejamento organizado pelo(s) coordenador(es) de laboratório.

**§ 6º** Manutenção de animais em biotérios, viveiros, aquários e cativeiros é considerada atividade essencial e devem ser mantidas conforme orientação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e inciso XXXI do Art. 3º do Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** - Durante o período de suspensão das atividades decorrentes da pandemia, a contabilização do tempo dos projetos de pesquisa registrados na PROPP está suspensa da data 20/03/2020 até novas recomendações do CONSU.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 5º** As atividades em campo, quando forem inevitáveis, deverão seguir as recomendações, informações e decisões dos órgãos superiores, assessorados pelo Comitê de Crise (Portaria Reitoria UESC No 216/2020) e seguir as recomendações de uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs), principalmente máscara.

**Art. 6º** Nas viagens para a realização de atividades imprescindíveis de campo que necessitem de veículo da UESC, deve-se observar a lotação máxima de três pessoas.

**§ 1º** A movimentação do veículo durante a viagem deve ocorrer com a máxima ventilação e renovação de ar possível dentro do veículo.

**§ 2º** Não poderá haver pernoite do motorista.

**Art. 7º** - Sessões de defesa de dissertação, tese, trabalho de conclusão de curso ou qualificação poderão ser realizadas com o uso de tecnologias digitais de apoio ao ensino e à aprendizagem, respeitados os prazos máximos conforme Resolução CONSU Nº 01/2018, Regulamento Geral da Pós-graduação da UESC, Regimento Interno do Programa de Pós-graduação e demais normas vigentes das agências de fomento.

**Parágrafo único** - Os documentos relacionados à defesa e ou qualificação serão processados de forma eletrônica.

**Art. 8º** - A diplomação dos egressos será realizada por meio de Processo SEI, contendo todos os documentos exigidos pelos regimentos dos cursos, bem como solicitação do Colegiado para tramitação.

**Art. 9º** - O calendário acadêmico será reorganizado pelo CONSEPE para atender às necessidades e à programação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, quando houver o retorno às atividades presenciais.

**Art. 10** - Caso seja necessária a prorrogação dos prazos para integralização dos cursos, em função do período emergencial, esta poderá ser concedida após a análise de cada caso nos respectivos colegiados dos programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*. O tempo máximo de prorrogação não poderá exceder o período emergencial devido à pandemia do SARS-CoV-2.

**Art. 11** - As atividades de ensino desenvolvidas de forma não presencial deverão ser registradas no sistema SAGRES *on-line* da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 12** Os prazos para entrega dos relatórios das bolsas devem seguir as datas e normatizações das agências financiadoras, sendo necessário registro das atividades remotas, quando houver, no respectivo relatório.

**Art. 13** - As disciplinas obrigatórias dos Programas de Pós-graduação que deveriam acontecer no ano acadêmico de 2020, poderão ser reorganizadas pelos colegiados de programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, para o cumprimento no ano posterior, desde que conste do Planejamento Estratégico do Curso e conforme o atendimento ao Art. 2º, parágrafo 3º desta Resolução.

**Art. 14** - As Atividades de Estágio em Docência obrigatórias dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* que deveriam acontecer no ano acadêmico de 2020, poderão ser reorganizadas pelos colegiados de programas de Pós-graduação *stricto sensu*, para o cumprimento no ano posterior, desde que conste do Planejamento Estratégico do Curso e conforme o atendimento ao Art. 2º, parágrafo 3º desta Resolução.

**§ 1º** - Aos discentes concluintes dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* bolsistas CAPES, fica facultativo o cumprimento do Estágio em Docência conforme Ofício no 361/2020-CPG/CGSI/DPB/CAPES, de 03 de novembro de 2020, da CAPES.

**§ 2º** - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão viabilizar o cumprimento do Estágio em Docência para os discentes bolsistas CAPES, no ano acadêmico de 2021, e deverão constar no Planejamento Estratégico do Curso, conforme o atendimento ao Art. 2º, Parágrafo Único desta Resolução.

**§ 3º** Fica suspenso o parágrafo 2 do art. 2 da Resolução CONSEPE 052/2014 para os discentes bolsistas de agências financiadoras que não exigem a atividade, desde que conste do Planejamento Estratégico do Curso e conforme o atendimento ao Art. 2º, parágrafo 3º desta Resolução.

**Art. 15** - Durante o período de atividades não presenciais, ficam autorizadas as matrículas e trancamentos em disciplinas ou atividades em qualquer data, bem como estendidos os prazos para entrega de documentos de proficiência em línguas ou diplomas de conclusão até o período máximo indicado pelos colegiados como necessários para a solicitação de defesa.

**Art. 16** - A PROPP contribuirá para o uso de tecnologias digitais de apoio ao ensino e à aprendizagem por meio de:

1. informações aos docentes sobre os recursos e as ferramentas para interação a distância;
2. atualização do site da PROPP com sugestões para a realização das atividades didáticas e de pesquisa da pós-graduação;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

3. realização de cursos de capacitação para docentes e discentes para utilização de recursos e ferramentas de apoio ao ensino e à aprendizagem.

**Art. 17** - As medidas adotadas nesta Resolução estarão sujeitas à reavaliação a qualquer momento, conforme novas diretrizes adotadas pelos órgãos superiores da Universidade.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP).

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de março de 2021

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**  
**PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)